

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS “UNIVÁS 15”

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas para a implantação e efetivação do Programa de Descontos “Univás 15”.

Art. 2º O programa “Univás 15” é um programa de descontos nas mensalidades dos cursos de Graduação da Univás oferecido a alunos regularmente matriculados que efetivarem o pagamento de sua mensalidade até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. O referido programa não se aplica para o curso de Medicina da Univás.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Descontos Univás 15 tem por objetivo incentivar alunos regularmente matriculados a realizarem o pagamento de suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, oferecendo-lhes desconto de 15% (quinze por cento) nas parcelas de sua mensalidade.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) fortalecer o vínculo do aluno com a Univás;
- b) oferecer benefícios para os alunos adimplentes; e
- c) contribuir para a solidificação da imagem da Univás.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Pode participar do programa o aluno da Univás regularmente matriculado em qualquer dos cursos de graduação vinculados a este programa, exceto os alunos do curso de Medicina.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA E DA VALIDADE

Art. 5º Para ter direito ao desconto previsto no artigo 4º deste regulamento, os alunos contemplados devem realizar os pagamentos das parcelas de sua mensalidade até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Caso seja ultrapassada a data do vencimento sem o devido pagamento, o aluno perde o direito ao desconto naquele mês, devendo proceder

ao pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos na forma da lei.

§ 2º No caso de ocorrência conforme previsto no parágrafo anterior, o benefício continua a ser oferecido nos meses subsequentes, até o final do semestre letivo, desde que os pagamentos ocorram até as respectivas datas de vencimento.

Art. 6º O benefício de desconto oferecido a cada aluno tem duração de um semestre letivo e deverá ser solicitado na renovação de matrícula a permanência no programa.

Parágrafo único. A renovação do programa para o próximo semestre está condicionada a renovação da matrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sob pena de perder o direito ao benefício.

CAPÍTULO V

DAS TRATATIVAS DAS QUESTÕES RELATIVAS AO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Descontos “Univás 15” não é cumulativo com nenhum outro programa de desconto da Univás, portanto, a partir do momento da escolha por esse programa a Univás reserva-se no direito de excluir o aluno dos demais programas vigentes, caso ele não faça opção por outro benefício.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o benefício dado em forma de desconto será revertido na forma de pagamento em moeda ao aluno.

Art. 8º Para o caso de aluno beneficiado pelos programas de créditos estudantis: Financiamento Estudantil – Fies e pelo Crédito Educativo CredIES/Univás, os descontos relativos ao Programa de Descontos “Univás 15” só poderão atingir, na soma com os percentuais concedidos nos programas de crédito estudantil, o montante de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do semestre vigente. Se, por ventura, a soma acima citada for maior que 100% (cento por cento), deve o aluno, abrir mão do percentual excedente, mediante assinatura em termo próprio junto ao departamento financeiro da Univás/FUVS.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação da Univás.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor após sua publicação pela Reitoria da Univás.